



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 18/2019

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E
INCONFIDÊNCIA DE LOCADORA DE VEÍCULOS
E DE MÃO DE OBRA LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua do Turismo, nº 1864, Bairro Centro, na cidade Cristal-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.252.938/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **ROSANE HOFF DA ROSA**, portadora da cédula de identidade nº 8001909988 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 294.979.220-00, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 477/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, e rescisão do contrato nº 16/2018, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza, Ajudante Geral, Copeira e Motorista, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2018.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços envolve 10 (dez) postos de trabalho para o desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, sendo: 01 (um) para cada uma das sete Subseções, com carga horária diária de 4h (quatro horas), 03 (três) vezes por semana, totalizando uma jornada de 12h (doze horas) semanais; 03 (três) para a Sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

2.1.1. Os serviços dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza poderão ser suspensos, por até 02 períodos que, juntos, somarão 30 dias, ficando a cargo da CONTRATANTE a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 dias.

2.1.2. A suspensão de que trata o item 2.2.1 repercute na redução correspondente ao valor do posto, em razão do número de dias de aplicação da suspensão.

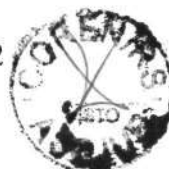
2.1.3. Em caso de encerramento de atividades em qualquer das unidades do Conselho, ou de troca de endereço, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para supressão ou adequação do posto, conforme o caso, com efeitos imediatos.

2.1.4. A supressão de que trata o item 2.1.3 repercute na redução correspondente ao valor do posto, a partir do envio da notificação, que poderá ser realizada através de e-mail.

2.2. 2 (dois) postos de trabalho para o desempenho da função de MOTORISTA, categoria “c”, no mínimo, com carga horária diária de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

2.2.1. Para os postos de motoristas, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da CONTRATADA.

2.2.2. Para cada posto de motorista, deve estar prevista realização de 15 (quinze) viagens mensais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2.3. As horas extras e noturnas serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante comprovação do respectivo pagamento.

2.3. 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de COPEIRA, na sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

2.4. 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de AJUDANTE GERAL, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

2.4.1. A jornada de trabalho do posto de AJUDANTE GERAL pode ser realizada na sede do COREN-RS, no Centro Histórico e Cultural, em Porto Alegre/RS, ou qualquer uma das Subseções, ou em local destinado à realização de eventos, com distribuição da carga horária semanal contratada conforme determinação da CONTRATANTE.

2.4.2. Para o posto de AJUDANTE GERAL, deve estar prevista a realização de até 24 (vinte e quatro) viagens anuais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERISTICA E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados deverão ser realizados e possuem as seguintes características:

3.1.1 Sede COREN-RS: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 1462,62m²;
- b) Quantidade de banheiros: 22;
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 105;
- d) Prédio com 4 andares e subsolo.

3.1.2 Centro Histórico Cultural: Av. Professor Oscar Pereira, 8754, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 236,27m ao norte e 243,78 ao sul.
- b) Quantidade de banheiros: 04
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 0





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.3 Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, 2659 –sala 602, Caxias do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 59,8830m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.4. Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS

- a) Área interna/externa: 50,1708m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.5. Subseção de Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS

- a) Área interna/externa: 49,0150m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.6. Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de Setembro, 221, sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 45,1250m² cada sala (2 salas)
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.7. Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101, Santa Maria/RS

- a) Área interna/externa: 134,24m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.8. Subseção de Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55 – sala 604, Santa Rosa/RS

- a) Área interna/externa: 41,37m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.9. Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, 1426, sala 20, Uruguaiana/RS.

- a) Área interna/externa cerca de 43,25m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 02





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO

4.1 AJUDANTE GERAL

Código da Função	5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial
Descrição atividades	Executa funções gerais como: capina; manutenção de jardins; manutenção de piscinas; pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria); carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos; organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.

4.1.1. SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) Executar atividades necessárias à manutenção diária das áreas de jardins;
- b) Executar atividades relacionadas à organização de materiais e arquivos.

4.1.2. SERVIÇOS EVENTUAIS, QUANDO SOLICITADO

- a) Executar pequenos reparos prediais;
- b) Realizar a montagem e desmontagem de móveis e equipamentos;
- c) Realizar a organização de espaço físico para eventos;
- d) Realizar carregamentos diversos;
- e) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Código da Função	5-52.15 – Trabalhadores de serviços gerais (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

4.2.1. SERVIÇOS DIÁRIOS

4.2.1.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com produto próprio, duas vezes ao dia;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios próprios;
- e) Limpar, com produto próprio, os pisos dos sanitários e de outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- f) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento, bem como os demais locais indicados pela Administração;
- g) Retirar o pó dos telefones, aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc.) com flanela, espanador e produtos adequados;
- h) Limpar os elevadores com produtos adequados
- i) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- j) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- k) Limar os corrimãos;
- l) Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE. Conjuntamente, o preposto será informado para garantir a realização do serviço;
- m) O contato do fiscal do contrato com os funcionários da CONTRATADA se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;
- n) Remover tapetes, quando for o caso, procedendo a sua limpeza;
- o) Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem desperdícios;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.1.2 ÁREAS EXTERNAS:

- a) Varrer as áreas pavimentadas;
- b) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- c) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- d) Verificar a existência de sujeiras em ralos e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

4.2.2.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecidos ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido e produto adequado nos telefones;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Limpar o interior do Coren Móvel, inclusive repartições internas;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3 ÁREAS E ESQUADRIAS EXTERNAS:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando -lhes produtos antiembaçantes;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.4 SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

4.2.4.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a limpeza dos computadores e aspiração do teclado;
- h) Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado;
- i) Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.2.4.2 ÁREAS E ESQUADRIAS INTERNAS

- a) A limpeza interna das esquadrias e respectivos vidros, atendendo-se as normas em vigor sobre o assunto;

4.2.5 SERVIÇOS SEMESTRAIS, UMA VEZ

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- b) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

4.2.6 SERVIÇOS ANUAIS, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Efetuar lavagem a seco nos assentos e encosto de cadeiras;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.2.7 - QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Desentupimento de vasos sanitários, sifões e ralos por meio de mecanismos adequados e de propriedade da CONTRATADA.

4.3 COPEIRA

Código da Função	5134-25 – Copeiro
Descrição atividades	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) preparar café e chá;
- b) coletar e distribuir as garrafas térmicas e bandejas;
- c) abastecer as bandejas com leite, açúcar, copos e guardanapos;
- d) organizar e servir bebidas e lanches em reuniões, solenidades e eventos;
- e) efetuar compras de alimentos, bebidas, gás e utensílios de copa/cozinha;
- f) suprir bebedouros com garrafões de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização;
- g) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas, utilizados como refeitório, antes e após as refeições;
- h) limpar com produto próprio, o piso da copa, duas vezes ao dia;
- i) limpar e higienizar eletrodomésticos;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.4 MOTORISTA

Código da Função	9-85.10. Motorista em Geral
Descrição atividades:	Dirige veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.

4.4.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
- b) verificar o funcionamento de equipamentos de segurança e de sinalização sonora e luminosa;
- c) efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- d) auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- e) preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências relacionadas à realização do trabalho;
- f) informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional, obedecendo as regras de trânsito e os limites de velocidade;
- g) controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- h) controlar prazos ou quilometragens para revisões;
- i) zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar, quando necessário;
- j) manter-se atualizado no que se refere às normas e legislação de trânsito;
- k) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- l) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4.5 Os profissionais que prestaram os serviços nas dependências do COREN-RS, deverão possuir as seguintes características:

- a) ter conhecimento e experiência no serviço objeto da contratação;
- b) possuir aptidão física e mental para o desempenho das funções;
- c) demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, manter discricção e evitar problemas de relacionamento com demais funcionários, com membros e empregados da Autarquia, ter interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, devendo:

- a) iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, ou em outra data estipulada no contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA o quantitativo de pessoal contratado, habilitado à realização dos serviços, conforme horário de execução, para dar cumprimento ao objeto contratado;
- c) Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

5.2 Quando do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deve ser fornecido à CONTRATANTE, as seguintes comprovações e documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como, as renovações antes do vencimento responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

e) Cópia do comprovante de entrega anual da RAIS;

5.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes comprovações e documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5.4 Quando da extinção ou rescisão de contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as seguintes comprovações e documentos:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

5.5 Comprovar, mensalmente, como condição para percepção mensal da fatura:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) A quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social);
- b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;
- e) Registros de frequência, referentes mês da prestação dos serviços, dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;

5.6 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

5.7 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

- a) Observar as normas legais e regulamentares da CONTRATANTE;
- b) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- c) Guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
- d) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- e) Tratar com urbanidade as pessoas;
- f) NÃO retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
- g) NÃO promover manifestações de apreço ou desapeço no ambiente de trabalho;
- h) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela CONTRATADA o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- i) NÃO proceder de forma desidiosa;
- j) NÃO utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

5.8 A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

- a) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Individual - EPI's, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição CONTRATANTE;

- b) A CONTRATADA, além de disponibilizar a mão de obra, deverá fornecer para a CONTRATANTE os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de jardinagem tais como: Carrinho de mão – pneu com câmara de ar, Cavadeira com cabo articulada 1.3m, Enxada largura média de 25cm, Extensão elétrica para cortador de grama, com tomadas macho e fêmea, carretel com 50m Unidade, Facão 16", Machado com cabo Unidade, Mangueira de 3/4" – rolo de 50m, Martelo com cabo, Pá de bico com cabo, Pá de lixo galvanizada, cabo longo, Regador de plástico, Tesoura profissional de poda 9", Vassoura metálica para grama e jardim, com cabo – paleta fixa, Vassoura piaçava "gari" de 40cm;
- c) Fornecer os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de jardinagem, e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;
- e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- k) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada e, semanalmente, para reuniões;
- m) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- m) Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- p) Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- r) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATADA;
- s) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- t) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação de Relógio Ponto junto a sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS;
- u) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos da previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- v) Disponibilizar seus empregados, com anuência destes, para, no interesse da Administração, prestarem serviços, quando eventualmente solicitados, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, mediante pagamento extra equivalente, em local e horários não contemplados pelo objeto do contrato.
- x) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato com defeitos ou incorreções;
- z) Atender a outras previsões contidas no Contrato;

5.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, ficando responsável por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços;

5.10 Ao Preposto caberá, ainda, intermediar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no que se refere ao recebimento e envio de documentos e em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.11 É vedado à CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.12 A CONTRATADA se obriga a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, escritório no município onde será prestado o serviço objeto deste edital, contendo pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, caso não possua sua matriz ou filial nesta cidade.

5.13 A CONTRATADA deverá cumprir os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, inclusive quanto ao piso salarial de cada um dos cargos.

5.14 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, assumindo sua autoria junto ao órgão competente, quando cometidas por seus funcionários no exercício das funções objeto desta contratação.

5.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários 01 (um) uniforme completo por ano, conforme segue:

- a) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.
- b) Posto de Ajudante Geral: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.
- c) Copeira: 02 (duas) vestidos de manga curta e 02 (dois) vestidos de manga longa, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto da funcionária.
- d) Motorista: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de calçados específicos e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições do Contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- e) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato;
- g) Efetuar o pagamento regularmente da nota fiscal correspondente aos serviços realizados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após devidamente atestada por fiscal responsável e observada as demais condições exigidas em Contrato;
- h) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;
- i) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários a sua prestação;
- j) Disponibilizar instalações sanitárias;
- k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- l) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- o) Notificar a CONTRATADA, por via postal, presencial ou eletrônica, em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres contratados, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- p) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.
- q) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- r) Fornecer os produtos de limpeza necessários à execução do serviço de higiene e limpeza;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

7.1 A CONTRATADA deverá, sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios que se referem à Cláusula Quinta, caso solicitado pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias entregar:

- a) Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o COREN-RS;
- c) Cópia do Contracheque de qualquer empregado, assinado, juntamente com comprovantes bancários de depósitos;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

8.1. O valor correspondente à contratação é R\$ 1.232,16 (mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para 1 (um) dia, que corresponde ao valor mensal de R\$ 36.965,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais) pagamento que será realizado mensalmente, com vencimento até o 15º dia subsequente à prestação dos serviços, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do CONTRATANTE emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

8.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

8.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos) nos moldes do Item XIX do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2018.

9.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

9.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

9.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. RE Pactuação DE PREÇO

10.1.1 Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data de apresentação da proposta, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual(is) período(s) até um total de 48 meses, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

10.1.1.1 Caso a contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e de acordo com o previsto na IN n.º 05 de 26 de maio de 2017, bem como na Lei nº 10.192/01.

10.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.1.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços (conforme anexo I deste Termo de Referência) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.1.6 Havendo de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.2. O valor dos insumos diversos constantes na planilha de custos para fins de reajuste será recalculado com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais De Limpeza E Higienização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato será de 1 (um) dia, iniciando-se a partir do dia 07/07/2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses.

14.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

17.1.1 Não celebrar o contrato;

17.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.4 Não mantiver a proposta,

17.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

17.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

18.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 05 de julho de 2019.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA
ROSANE HOFF DA ROSA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

